



Prefeitura Municipal da Gameleira

C. C. G. 11.343.902/0001-47
Rua 13 de Dezembro, S/N

FONE: { 679-1156
679-1192
679-1190

Gameleira — Pernambuco

LEI Nº 808/90

EMENTA: dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá / outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita do Município autorizada a conceder um reajuste de 5% (cinco) por cento nos vencimentos dos funcionários públicos estatutários, CIP e em Comissão.

Art. 2º - Os inativos ficam igualmente beneficiados com o aumento constante do art. 1º.

Art. 3º - As Funções Gratificadas e Pensões também / ficam majoradas no percentual constante do art. 1º.

Art. 4º - As Despesas constantes no reajustamento / referido nesta Lei, correrão por conta de dotações próprias do / Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho do ano em curso.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 07 de agosto de 1990.

Maria José dos Santos
Prefeita-

a) Maria José dos Santos-